Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1772 terça-feira, 27 de outubro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
LICITAÇÕES....1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 231/2026....2
PROCESSO N.º 095/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026....2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO....2
Pregão Eletrônico nº: 39/2026....2
Processo Licitatório nº: 123/2026....2
JURÍDICO....6
DECRETO MUNICIPAL Nº 410, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026....6
PROCURADORIA-GERAL - JULGAMENTO....14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026....14
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS....14
DECRETO Nº 408/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026....15
DECRETO Nº 409/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026....15

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 231/2026

PROCESSO N.º 095/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026

CONTRATO N.º 231/2026

Objeto: Dispensa Eletrônica para aquisição de Container de Lixo de 1.000 litros sem pedal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: LOGMOVI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.333.497/0001-35, localizada à Rua dos Aerosois, n.º 179, Bairro Capela, Vinhedo/SP, CEP: 13.285-622

Valor da contratação: R$21.520,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais)

Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 39/2026

Processo Licitatório nº: 123/2026

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de acessórios e materiais de informática para manutenção dos equipamentos pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado por **MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.416.801/0001-52, estabelecida na Rua Urugaui, 122 – Sala 003 Box 47, Centro, CEP 37710-062, da cidade de Itajaí/SC, através de seu sócio administrador, Maycon Henrique Modena, portador do CPF nº 099.730.786-24.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

> *9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);*
> *9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;*

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 28/10/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1387 de 14/10/2026 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4381 do dia 15/10/2026. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 21/10/2026 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que o impugnante é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da Empresa **MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA**, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações do Impugnante.

2.1. Em síntese, o impugnante sustenta que o instrumento convocatório não apresenta exigência expressa quanto à observância da norma técnica ABNT NBR 14373 e à certificação aplicável aos produtos, quando exigida pela regulamentação vigente.

2.2. Argumenta, ainda, que a ausência de previsão expressa pode ocasionar dúvidas quanto aos requisitos técnicos exigidos, bem como comprometer a adequada formação do preço estimado, caso tenham sido utilizados, na pesquisa de preços, produtos que não apresentem equivalência técnica ou regulatória com aqueles que efetivamente poderão ser adquiridos pela Administração.

2.3. Ao final, requer a adequação das descrições dos itens, a previsão expressa dos requisitos de conformidade aplicáveis e a revisão da pesquisa de preços, de modo a assegurar a compatibilidade entre os produtos cotados e o objeto pretendido pela Administração.

3. Da análise do pedido

3.1 – Inicialmente, cumpre ressaltar que o edital e seus anexos devem estabelecer condições claras e objetivas para a participação dos licitantes e para o julgamento das propostas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do planejamento, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere aos itens 60, 61 e 62, verifica-se a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante quanto à necessidade de maior clareza nas especificações técnicas dos estabilizadores de tensão, especialmente no que diz respeito à conformidade com a norma técnica aplicável ao produto. Nesse sentido, serão revistas as descrições dos itens 60, 61 e 62, a fim de incluir expressamente a exigência de atendimento à norma ABNT NBR 14373, observada a versão vigente e aplicável ao

produto, sem prejuízo do cumprimento dos demais regulamentos técnicos e requisitos de conformidade eventualmente exigidos pela legislação pertinente.

Quanto à certificação ou registro perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os equipamentos ofertados deverão atender aos requisitos técnicos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética pertinentes ao objeto, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive a Portaria Inmetro nº 304/2023, quando pertinente. A comprovação do atendimento será realizada por documentação técnica idônea, admitidos certificados, relatórios de ensaios, fichas técnicas e outros meios tecnicamente adequados, não sendo exigida exclusivamente a apresentação de certificação voluntária do Inmetro.

A pesquisa de preços será revista para os itens 60, 61 e 62, considerando as especificações técnicas que vierem a ser consolidadas no Termo de Referência, inclusive a exigência de atendimento à ABNT NBR 14373 e demais requisitos de certificação aplicáveis, quando exigidos pela regulamentação vigente.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA.** e decido pelo seu parcial acolhimento, no que se refere à necessidade de adequação das descrições dos itens em questão, mediante a inclusão de exigências expressas quanto ao atendimento à norma ABNT NBR 14373 e à certificação do Inmetro, observada a regulamentação aplicável, bem como à consequente revisão da pesquisa de preços.

A nova data para a realização do certame, após a retificação do edital, será devidamente publicada através dos meios oficiais.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 27 de outubro de 2026.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1772 terça-feira, 27 de outubro de 2026

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 410, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.909/2025, que "*Institui o uso do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Município de Santana da Vargem – MG*".

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, combinado com o art. 79, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente em seu art. 2º-A, incluído pela Lei Federal nº 14.624/2023;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a concessão gratuita do Cordão de Girassol pelo Município e para a orientação dos agentes públicos e privados quanto à finalidade e ao significado desse símbolo;

Considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão social e da eficiência administrativa;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais e das informações relativas à saúde das pessoas atendidas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.909, de 14 de outubro de 2025, que institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Município de Santana da Vargem – MG, estabelecendo procedimentos para sua utilização, solicitação, concessão gratuita, cadastramento administrativo, orientação e promoção.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – deficiência oculta: aquela cuja identificação não decorre necessariamente de características físicas imediatamente perceptíveis, podendo demandar compreensão, adaptação ou atendimento específico;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde e estampada com desenhos de girassóis, utilizada como símbolo auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas;

III – beneficiário: pessoa com deficiência oculta que utilize o Cordão de Girassol, independentemente de tê-lo recebido do Município ou adquirido por outros meios;

IV – acompanhante: pessoa que acompanha o beneficiário, prestando-lhe auxílio durante deslocamentos, atendimentos ou outras atividades;

V – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídos os procedimentos ou as técnicas próprios de profissões legalmente estabelecidas;

VI – concessão municipal: fornecimento gratuito do Cordão de Girassol pela Administração Pública Municipal, na forma e nos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultativo e constitui instrumento auxiliar de identificação, comunicação e sensibilização para as necessidades específicas das pessoas com deficiências ocultas.

§1º A ausência do Cordão de Girassol não poderá ser utilizada como fundamento para negar, restringir ou dificultar o exercício de direitos, garantias, serviços ou atendimentos assegurados pela legislação.

§2º A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, nos termos do art. 2º-A, § 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§3º O uso do Cordão de Girassol não permite presumir, por si só, a natureza, o grau ou as necessidades específicas da deficiência, devendo o atendimento considerar as circunstâncias concretas e, sempre que possível, as orientações da própria pessoa.

§4º O Cordão de Girassol poderá ser utilizado pela pessoa com deficiência oculta, por seu acompanhante ou por seu atendente pessoal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.909/2025.

Art. 4º O Cordão de Girassol não substitui os documentos de identificação da pessoa com deficiência, os instrumentos legalmente exigidos para a comprovação de direitos específicos nem os demais mecanismos de acessibilidade e inclusão previstos na legislação.

Parágrafo único. O reconhecimento do Cordão de Girassol como símbolo de identificação não autoriza a exigência generalizada de laudo médico, diagnóstico ou exposição de informações de saúde como condição para a prestação de atendimento respeitoso, acolhedor e inclusivo.

Capítulo II
Da Solicitação e da Concessão Gratuita

Art. 5º A coordenação e a execução dos procedimentos administrativos relativos à solicitação, à concessão gratuita, ao cadastramento e à distribuição do Cordão de Girassol competirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – SEMDESH, observadas as disposições deste Decreto.

§1º Compete à SEMDESH:

I – receber e analisar as solicitações de concessão gratuita do Cordão de Girassol;

II – verificar os documentos apresentados, observadas as exigências previstas neste Decreto;

III – organizar e executar a distribuição dos cordões, mantendo controle administrativo dos fornecimentos realizados;

IV – orientar os solicitantes quanto à finalidade do símbolo, ao caráter facultativo de sua utilização e aos procedimentos para obtenção gratuita;

V – articular-se com os demais órgãos e entidades municipais para promover a divulgação e a utilização adequada do Cordão de Girassol; e

VI – assegurar que o recebimento, o registro, o armazenamento e o tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados sejam realizados para finalidades legítimas, específicas e informadas, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§2º A atribuição prevista neste artigo não afasta as competências próprias dos demais órgãos e entidades municipais, que poderão colaborar com a SEMDESH na divulgação, orientação e promoção de ações de inclusão e acessibilidade.

§3º A execução deste Decreto ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa existente, sem criação de cargos, funções ou unidades administrativas.

Art. 6º A solicitação de concessão gratuita do Cordão de Girassol poderá ser apresentada:

I – pela própria pessoa com deficiência oculta, quando legalmente capaz;

II – por seu representante legal; ou

III – por procurador ou pessoa expressamente autorizada pelo interessado ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes de representação ou a autorização.

§1º A solicitação poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, conforme os procedimentos administrativos definidos pela SEMDESH.

§2º Quando o beneficiário for criança ou adolescente, a solicitação deverá ser apresentada por seu responsável legal, assegurada, sempre que possível e adequada à sua idade e condição, a participação do próprio beneficiário no procedimento.

§3º O pedido poderá ser apresentado com o auxílio de acompanhante ou atendente pessoal, desde que observadas as regras de representação ou autorização previstas neste artigo, quando necessárias.

Art. 6º A solicitação de concessão gratuita do Cordão de Girassol poderá ser apresentada:

I – pela própria pessoa com deficiência oculta, quando legalmente capaz;

II – por seu representante legal; ou

III – por procurador ou pessoa expressamente autorizada pelo interessado ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove os poderes de representação ou a autorização.

§1º A solicitação poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, conforme os procedimentos administrativos definidos pela SEMDESH.

§2º Quando o beneficiário for criança ou adolescente, a solicitação deverá ser apresentada por seu responsável legal, assegurada, sempre que possível e adequada à sua idade e condição, a participação do próprio beneficiário no procedimento.

§3º O pedido poderá ser apresentado com o auxílio de acompanhante ou atendente pessoal, desde que observadas as regras de representação ou autorização previstas neste artigo, quando necessárias.

Art. 7º A concessão gratuita do Cordão de Girassol dependerá de solicitação do interessado ou de seu representante legal, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§1º Para instruir a solicitação, poderão ser exigidos documentos de identificação do solicitante e do beneficiário, comprovante de residência no Município e, quando estritamente necessário à verificação dos requisitos para a concessão, documento idôneo que comprove a condição de pessoa com deficiência oculta.

§2º A documentação exigida deverá limitar-se ao necessário para a análise do pedido, vedada a coleta indiscriminada de informações pessoais ou de saúde sem pertinência com a finalidade administrativa.

§3º A Administração Municipal deverá admitir, quando cabível, documentos e meios alternativos de comprovação, desde que suficientes para a verificação dos requisitos aplicáveis.

Art. 8º A análise da solicitação será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – SEMDESH, que verificará o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto.

§1º Identificada a ausência de informação ou documento indispensável à análise, o solicitante deverá ser orientado sobre a pendência e, sempre que possível, sobre as formas de regularização.

§2º A decisão sobre o pedido deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, acessibilidade e não discriminação.

Art. 9º Deferida a solicitação, a SEMDESH providenciará a entrega gratuita do Cordão de Girassol ao beneficiário ou à pessoa legitimada a recebê-lo, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria.

§1º A entrega deverá ser registrada para fins de controle administrativo, mediante coleta apenas dos dados necessários à identificação do fornecimento.

§2º A indisponibilidade temporária do cordão deverá ser informada ao solicitante, com orientação sobre a previsão ou os procedimentos para disponibilização, quando houver.

Art. 10. O indeferimento da solicitação deverá ser motivado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito pertinentes, e comunicado ao interessado.

Parágrafo único. A comunicação do indeferimento deverá informar, quando cabível, a possibilidade de apresentação de pedido de revisão administrativa, na forma e no prazo definidos pela legislação aplicável ou pelo procedimento administrativo municipal pertinente.

Capítulo III
Das Características e da Distribuição do Cordão

Art. 11. O Cordão de Girassol fornecido pelo Município deverá observar as especificações estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.909/2025, compreendendo:

I – material: poliéster acetinado ou material equivalente que preserve a finalidade e as características essenciais do símbolo;

II – largura: 15 mm ou 20 mm;

III – comprimento: 85 cm;

IV – estampa: desenhos de girassóis sobre faixa de cor verde;

V – acabamentos: fixador tipo mosquete e trava de segurança.

§1º A aquisição ou a produção do material deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§2º A Administração Municipal poderá adotar especificações técnicas complementares destinadas a assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e a acessibilidade do cordão, desde que compatíveis com as características estabelecidas na Lei Municipal nº 1.909/2025.

§3º O cordão fornecido pelo Município não deverá conter informações médicas, diagnóstico, nome completo ou outros dados pessoais sensíveis do beneficiário.

Art. 12. O fornecimento gratuito do Cordão de Girassol pelo Município não poderá ser condicionado à contratação de serviços, à filiação a entidades, à aquisição de produtos ou ao pagamento de taxas pelo interessado.

Parágrafo único. É vedada a utilização do procedimento municipal de concessão do Cordão de Girassol para finalidade promocional, comercial ou discriminatória.icipal de concessão para finalidade promocional, comercial ou discriminatória.

Capítulo IV
Da Orientação dos Agentes Públicos e
Dos Estabelecimentos Privados

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a orientação de seus agentes públicos acerca do significado e da finalidade do Cordão de Girassol, observadas as competências de cada unidade administrativa.

§1º A orientação deverá abranger, sempre que pertinente:

I – o caráter facultativo do uso do cordão;

II – o respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade da pessoa com deficiência;

III – a prevenção de situações de constrangimento, discriminação e exposição indevida de informações pessoais;

IV – a importância de verificar, com respeito e discrição, se a pessoa necessita de auxílio ou de adaptação no atendimento;

V – a observância das regras de atendimento prioritário e de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

§2º A utilização do cordão deverá ser considerada elemento auxiliar de sensibilização dos agentes públicos, sem prejuízo da avaliação das necessidades concretas da pessoa atendida e do respeito às suas manifestações.

Art. 14. A orientação dos agentes públicos poderá ocorrer por meio de:

I – comunicados e materiais informativos;

II – palestras, reuniões e capacitações;

III – conteúdos disponibilizados em canais institucionais;

IV – inclusão do tema em ações de formação e sensibilização relacionadas à acessibilidade e aos direitos da pessoa com deficiência;

V – outras medidas compatíveis com as atribuições dos órgãos e entidades envolvidos e com os recursos disponíveis.

Parágrafo único. As ações de orientação poderão ser realizadas de forma integrada entre os setores municipais competentes, respeitadas suas atribuições legais e a estrutura administrativa existente.

Art. 15. Os estabelecimentos privados de acesso coletivo deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso e ao significado do Cordão de Girassol, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.909/2025.

§1º A orientação deverá esclarecer que o cordão constitui símbolo auxiliar de identificação de deficiência oculta e pode indicar a necessidade de atendimento atento, acolhedor ou adaptado às circunstâncias da pessoa.

§2º A utilização do cordão não implica presunção de que todas as pessoas que o utilizam necessitem das mesmas medidas de apoio, devendo ser respeitadas as manifestações e necessidades individuais de cada pessoa.

§3º O Poder Executivo poderá disponibilizar materiais informativos e promover ações de conscientização destinadas aos estabelecimentos privados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal.

§4º A obrigação prevista no caput deverá ser interpretada nos limites da Lei Municipal nº 1.909/2025, não podendo este Decreto, por si só, fundamentar a imposição de certificações, treinamentos específicos obrigatórios, exigências documentais ou encargos materiais não previstos em lei.

Art. 16. As ações de orientação e conscientização poderão ser desenvolvidas mediante cooperação institucional com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A cooperação prevista no caput deverá observar a legislação aplicável, sendo vedadas a transferência indevida de dados pessoais, a delegação de competências próprias do poder de polícia sem fundamento legal e a assunção de obrigações financeiras sem o correspondente fundamento jurídico e orçamentário.

Capítulo V
Das Camapanhas Educativas e Informativas

de orientação sobre o Cordão de Girassol, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.909/2025.

§1º As campanhas poderão ser realizadas por meio de:

I – cartilhas impressas ou digitais;

II – palestras, encontros e atividades educativas;

III – publicações nos canais oficiais de comunicação;

IV – materiais acessíveis e recursos de comunicação inclusiva;

V – ações de sensibilização dirigidas aos setores público e privado;

VI – outras iniciativas compatíveis com a finalidade da Lei Municipal nº 1.909/2025.

§2º As ações deverão priorizar linguagem clara, acessibilidade comunicacional e respeito à diversidade das pessoas com deficiência.

§3º A realização das campanhas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo e as normas aplicáveis à publicidade institucional.

Art. 18. As campanhas educativas e informativas deverão esclarecer, especialmente, que:

I – o uso do Cordão de Girassol é facultativo;

II – a ausência do cordão não afasta os direitos legalmente assegurados;

III – a pessoa com deficiência oculta pode apresentar necessidades específicas que não são imediatamente perceptíveis;

IV – o atendimento deve ser realizado com respeito, discrição, urbanidade e sem discriminação;

V – a utilização do símbolo não autoriza a divulgação ou a exigência indiscriminada de informações médicas ou de outros dados pessoais sensíveis;

VI – o cordão não substitui os documentos legalmente exigidos para a comprovação de direitos específicos.

Capítulo VI
Do Cadastro Administrativo e da Proteção de Dados Pessoais

Art. 19. O tratamento de dados pessoais realizado para fins de solicitação, concessão e controle administrativo do Cordão de Girassol deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente seus princípios, as disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis e as regras específicas relativas ao tratamento de dados pelo Poder Público.

§1º Serão coletados e tratados apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento das finalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.909/2025, e neste Decreto.

§2º Os dados pessoais relativos à saúde e à deficiência, quando coletados e tratados, deverão receber proteção compatível com sua natureza sensível, com acesso restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o desempenho de suas atribuições.

§3º É vedada a divulgação pública de listas nominais de beneficiários associadas a informações sobre diagnóstico, deficiência, laudo médico ou outros dados pessoais sensíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§4º A Administração Municipal deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 20. O registro administrativo previsto neste Decreto destina-se exclusivamente à gestão das solicitações, à verificação dos requisitos para a concessão gratuita, ao controle da distribuição e à produção de informações estatísticas pertinentes, preferencialmente de forma anonimizada.

§1º O acesso aos documentos comprobatórios deverá ser restrito aos agentes públicos autorizados que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições, observadas as hipóteses de acesso legalmente admitidas.

§2º O compartilhamento de dados pessoais entre unidades administrativas somente poderá ocorrer quando necessário ao cumprimento de finalidade pública legítima e específica e houver fundamento jurídico para o tratamento e o compartilhamento.

§3º A guarda, a conservação e a eliminação dos documentos observarão a legislação aplicável à gestão documental, os prazos de guarda pertinentes e as obrigações legais de conservação.

§4º A eventual utilização de sistema eletrônico para o registro e o controle das solicitações deverá observar os requisitos de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados pessoais.

Capítulo VII
Da Fiscalização das Responsabilidades

Art. 21. A fiscalização do cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 1.909/2025, será exercida pelos órgãos municipais competentes, de acordo com as atribuições legalmente estabelecidas e a organização administrativa vigente.

§1º A atividade fiscalizatória terá por finalidade verificar o cumprimento da obrigação de orientação dos funcionários e colaboradores dos estabelecimentos privados de acesso coletivo, nos limites previstos na legislação municipal.

§2º A fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

§3º Os agentes responsáveis poderão solicitar informações e elementos pertinentes à verificação do cumprimento da obrigação legal, respeitados os limites de suas competências e os direitos dos fiscalizados.

§4º A atuação fiscalizatória não autoriza o ingresso forçado em estabelecimento privado, a apreensão de documentos ou a aplicação de medidas restritivas sem fundamento legal e observância do procedimento cabível.

Art. 22. Constatada possível irregularidade, o agente fiscal deverá registrar os fatos relevantes e, quando cabível, orientar o responsável acerca da obrigação prevista na Lei Municipal nº 1.909/2025.

§1º O registro deverá identificar, de maneira objetiva, a conduta constatada, as circunstâncias da fiscalização e os elementos que fundamentam a conclusão administrativa.

§2º A eventual adoção de providências administrativas observará a legislação aplicável, a competência da autoridade responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

§3º A orientação administrativa não afasta a adoção das providências legalmente previstas quando houver infração devidamente caracterizada.

Art. 23. A responsabilização por descumprimento da Lei Municipal nº 1.909, de 14 de outubro de 2025, observará a legislação aplicável, consideradas a natureza da conduta, a identificação do responsável e os pressupostos específicos de cada modalidade de responsabilidade.

§1º A responsabilidade civil dependerá da presença dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da mera constatação de irregularidade administrativa.

§2º A responsabilidade administrativa de servidor público será apurada conforme o regime jurídico aplicável e mediante o procedimento legalmente exigido.

§3º Quanto aos estabelecimentos privados, não poderão ser instituídas ou aplicadas com fundamento exclusivo neste Decreto multas, interdições, apreensões ou outras sanções não previstas em lei.

§4º A eventual aplicação de sanção deverá indicar o fundamento legal específico, a conduta imputada e a autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 24. Os órgãos municipais competentes poderão expedir orientações administrativas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que restritas às respectivas atribuições legais e destinadas à sua fiel execução, vedada a inovação na ordem jurídica.

Art. 25. A execução das medidas previstas neste Decreto ocorrerá mediante utilização dos recursos humanos, materiais e administrativos disponíveis, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Parágrafo único. A realização de despesas específicas para aquisição, produção ou distribuição do Cordão de Girassol e para campanhas educativas dependerá da observância das normas de planejamento, contratação pública, execução orçamentária e responsabilidade fiscal pertinentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de outubro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL - JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

1. Relatório

Adoto o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo (fls.41/54).

2. Dos fundamentos

Acompanho o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo (fls.41/54).

3. Dispositivo

Acolho integralmente o Relatório da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, aplicando à empresa **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.504.817/0001-09, a penalidade de "**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR"** com o Município de Santana da Vargem, pelo período de 3 (três) anos, cumulada com **"MULTA COMPENSATÓRIA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DOS CONTRATOS INADIMPLENTES, ATÉ O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS",** conforme art. 156, III e § 7º da Lei 14.133/21, bem como subitens 6.3.3, 6.3.4 e 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 147/2024, referente ao Processo Licitatório nº 138/2024 - Pregão Eletrônico nº 043/2024.

A multa deverá ser recolhida pela pessoa jurídica sancionada **no prazo de 30 (trinta) dia**s, considerando, subsidiariamente, as disposições contidas no Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, de caráter nacional).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana da Vargem/MG, 27 de outubro de 2026.

Neander Oliveira
OAB/MG nº 137.431
Procurador-Geral
Portaria nº 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1772 terça-feira, 27 de outubro de 2026

DECRETO Nº 408/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

DECRETO Nº 408/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 760,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 274) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$760,00
(Despesa 274) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$760,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 304) 02.081.08.245.0801.2342-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$760,00
(Despesa 304) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$760,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.10.27 12:34:31 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 409/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1772 terça-feira, 27 de outubro de 2026

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

DECRETO Nº 409/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Alteração classificatória, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 506,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 110) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$506,00
(Despesa 110) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$506,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 120) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$506,00
(Despesa 120) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$506,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.10.27 12:34:50 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.10.27 14:47:32 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade